

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida pelo art. 3º do Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e a nomeação para provimento de sessenta e quatro cargos do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nos seguintes quantitativos:

Cargos	Nº
1. Grupo de Informações	
Analista de Informações	16
Adjunto Administrativo	11
Pedagogo	2
Psicólogo	2
Tradutor	3
Analista de Sistemas	5
Analista de Software	2
Pesquisador	7
2. Carreira de Ciência e Tecnologia	
Pesquisador	3
Tecnologista	13
Total	64

Nota:

Redação	dada	pelo(a)	Portaria	nº	523/2002/MP
Redação	dada	pelo(a)	Portaria	nº	374/2002/MP
Redação(ões)					anterior(es):
Redação					original

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua

compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Chefe do Departamento de Administração da Agência Brasileira de Inteligência.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Parágrafo único. As normas referidas no caput deste artigo fixarão as condições de realização do concurso, observado o que dispõe a **Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998**

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de um ano contado a partir da publicação desta Portaria.

Nota:

*Redação dada pelo(a) **Portaria nº 374/2002/MP***

Redação(ões) anterior(es):

Redação original

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na **Portaria MARE nº 956, de 1998** implicará o cancelamento da autorização concedida para fins de realização do concurso público e nomeação, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 134/gm)

D.O.U., 04/03/2002